



## INFORMATIVO Nº 009/2024

ESCLARECIMENTOS ACERCA DA ATIVIDADE DE IAT E TESTE DE  
CAPACIDADE TÉCNICA PARA O MANUSEIO DE ARMA DE FOGO  
28 de agosto de 2024

FISCALIZAÇÃO  
EXÉRCITO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
DE PRODUTOS CONTROLADOS

*Regular, Autorizar e Fiscalizar!*



# INFORMATIVO Nº 009/2024

ESCLARECIMENTOS ACERCA DA ATIVIDADE DE IAT E TESTE DE CAPACIDADE TÉCNICA  
PARA O MANUSEIO DE ARMA DE FOGO

28 de agosto de 2024

1. Em relação ao uso de armas de qualquer acervo do IAT para a aplicação de Testes de Capacitação Técnica, a DFPC entende que, com base no art. 65, § 4º, do Decreto nº 11.615/2023, é possível que o IAT credenciado pela Polícia Federal utilize as armas registradas no SIGMA, em seu nome, na atividade de atirador desportivo e caça excepcional, para a aplicação dos testes de tiro destinados à comprovação da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, embora exista a restrição contida no § 7º do art. 61 da Portaria nº 166-COLOG/C Ex/2023, que limita o emprego das armas de fogo adquiridas para atividades de coleção, tiro desportivo e caça excepcional, somente nos termos do respectivo apostilamento autorizado.

2. Quanto à ausência de normatização para regulamentar as atividades dos Instrutores de Tiro Desportivo registrados no Exército Brasileiro, a DFPC informa que não é de sua competência regulamentar a capacitação técnica para o manuseio de arma de fogo. Segundo o estabelecido no art. 2º, inciso XXVIII, e no art. 15, § 5º, do Decreto nº 11.615/2023, essa atividade e o registro do IAT são de competência da Polícia Federal, conforme disposto a seguir:





# INFORMATIVO Nº 009/2024

ESCLARECIMENTOS ACERCA DA ATIVIDADE DE IAT E TESTE DE CAPACIDADE TÉCNICA  
PARA O MANUSEIO DE ARMA DE FOGO

28 de agosto de 2024

"Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

.....

XXVIII - instrutor de armamento e tiro - profissional registrado pela Polícia Federal, habilitado e selecionado, por meio de distribuição aleatória, para a capacitação técnica no manuseio de arma de fogo perante entidades de tiro;"

"Art. 15. A aquisição de arma de fogo de uso permitido dependerá de autorização prévia da Polícia Federal e o interessado deverá:

.....

§5º O comprovante de capacitação técnica a que se refere o inciso VI do caput será expedido por instrutor de armamento credenciado na Polícia Federal (...)





# SisFPC

*Você Pode Confiar!*



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
DE PRODUTOS CONTROLADOS

*Regular, Autorizar e Fiscalizar!*

